

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/01/2023

JOSE ANTONIO CESTIMO B...



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 38
ASS 613

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco de Assis Ramos Vale.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acari Bodó, nº 152, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 136.891.262-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99116-9367

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

PROCESSO Nº: 0040/T/08

CAR Nº: AM1302603-DAE2DAF761DA4E698D36B5D18567DCC2

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Brasileirinho, nº 12, km 1,5, Distrito Industrial II, Manaus-Am.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°01'20,45"	59°54'44,65"	P3	03°01'32,91"	59°54'44,97"
P2	03°01'33,25"	59°54'77"	P4	03°01'21,51"	59°54'47,77"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de suinocultura e o transporte de resíduos orgânicos coletados no Pólo Industrial de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,39064	Percentual de Reserva Legal (%) ---
Área total da propriedade (ha) 3,9064	Área de uso atual (ha) 1,9300
Área de Preservação Permanente (ha) 0,3400	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) -----	Área remanescente (ha) 1,6300

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 079/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0040/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O uso irregular desta Licença implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
8. Esta licença não contém emendas ou rasuras.
9. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
14. Manter cópia do Receituário Agronômico e Registro de Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
15. Não poderá existir **atividade de matadouro** no empreendimento, sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
16. Manter Programa de Boas Práticas de Produção de Suínos, com finalidade de controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
17. Encaminhar **quadrimestralmente** ao IPAAM, no prazo de vigência desta Licença, as notas fiscais do serviço de limpa fossa.